Boas práticas

Guia técnico e metodológico para a elaboração de relatórios de defesa para a infância e adolescência

Rede de Infância e Adolescência da Federação Ibero-Americana de Ombudsman

Provedoria de Justiça da Colômbia com contribuições da Provedoria de Justiça do Perú e Provedoria de Santa Fé, Argentina

Conselho Reitor da Federação Ibero-Americana de Ombudsman

**Presidente**

Sr. Manuel María Páez Monges, Provedor de Justiça da República do Paraguai

**Primeira Vice-Presidente**

Lic. Lilia Herrera Mow, Provedora de Justiça da República do Panamá

**Segundo Vice-Presidente**

Dr. Rolando Villena Villegas, Provedor de Justiça do Estado Plurinacional da Bolívia

**Terceiro Vice-Presidente**

Dr. José de Faria Costa, Provedor de Justiça de Portugal

**Quarto Vice-Presidente**

Lic. Luis Raúl González Pérez, Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos do México

**Quinto Vice-Presidente**

Dr. Juan José Ríos Estavillo, Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos de Sinaloa

A elaboração deste documento foi possível graças à assessoria técnica e acompanhamento da Cooperação Alemã, fornecida pela GIZ através do Projeto de Fortalecimento da Federação Ibero-Americana de Ombudsman – PROFIO.

**Elaboração de conteúdo**

María Cristina Hurtado Sáenz, Provedora delegada para a infância, para a juventude e para a terceira idade da Provedoria de Justiça da Colômbia

Raquel Vergara Acosta

Assessora metodológica da Provedoria de Justiça da Colômbia

**Provedor de Justiça da Colômbia**

Jorge Armando Otálora Gómez

**Contribuição para o documento no âmbito da Rede de Infância e Adolescência da FIO**

Analía Colombo, Provedora de Infância e Adolescência na Província de Santa Fé / Argentina

Mayda Ramos Ballón, Provedora Adjunta para a Infância e Adolescência da Provedoria de Justiça de Perú

**Coordenação** Alejandra Barrios Escudero

Coordenadora Geral da Rede de Infância e Adolescência da FIO

**Supervisão de conteúdos PROFIO-GIZ**

Nadezhda Vásquez Cucho Assessora em Direitos Humanos PROFIO-GIZ

**Responsável pela contribuição de PROFIO-GIZ**

Julia Unger Directora PROFIO-GIZ

Autoriza-se a reprodução total ou parcial desta publicação sempre que se cite a fonte.

© Federação Ibero-Americana de Ombudsman www.portalfio.org

© Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH Projeto de Fortalecimento da Federação Ibero-Americana de Ombudsman, executado por encomenda do Ministério Federal da Cooperação Económica e Desenvolvimento da Alemanha (BMZ) [www.profio.info](http://www.profio.info)

Edição, *design* e formatação: Crea Comunicações, Nicarágua Depósito Legal na Biblioteca Nacional do Perú N° 2015-05211 Impresso em Tarea Associação Gráfica Educativa *Pasaje* María Auxiliadora 156, Lima 5, Peru Primeira edição, abril de 2015

**ÍNDICE**

1. Apresentação

2. Justificação

3. Fases para a realização de relatórios de defesa sobre a infância e a adolescência

3.1 Fase 1. Priorização da temática a estudar e a planear na elaboração do relatório de defesa

3.1.1 Priorização da temática a estudar

3.1.2 Elaboração de uma ficha de projeto que permita planear o relatório e avaliar a viabilidade da investigação

• Apresentação

• Justificação

• Objetivos

• Metodologia (tipos de investigação, técnicas de recolha de informação)

• Outras considerações metodológicas

• Cronograma e orçamento

3.1.3 Consecução dos recursos financeiros

3.1.4 Aprovação do estudo da parte do Provedor de Justiça

3.2 **Fase 2.** Elaboração do relatório

3.2.1 Apresentação

3.2.2 Introdução e justificação

3.2.3 Objetivos gerais e específicos

3.2.4 Processo de produção do relatório

3.2.5 Aspetos metodológicos

3.2.6 Análise de resultado

3.2.7 Elementos da análise normativa para a compreensão da problemática e tendência jurisprudencial do país e dos comités e comissões internacionais de direitos humanos

3.2.8 Recomendações

3.3 **Fase 3.** Publicação e difusão do relatório de defesa

3.4 **Fase 4.** Seguimento das recomendações

4 Bibliografia

1. **APRESENTAÇÃO**

Os Provedores de Justiça, Procuradores, *Raonadores*, Comissários e Presidentes das Comissões Públicas de Direitos Humanos ganharam uma experiência valiosa na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos desde a sua instalação até hoje. O contato diário com as pessoas que sofreram uma violação dos seus direitos permitiu estabelecer linhas de ação que estão a dar resultados satisfatórios.

Hoje, oferecemos uma coleção de boas práticas que provaram a sua eficiência ao longo dos anos. A compilação é devida ao excelente senso de cooperação das instituições associadas com a Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO) e com o apoio financeiro da Cooperação Alemã.

A formação e capacitação das pessoas que trabalham nas instituições de defensoras dos direitos humanos devem responder aos programas em curso que aproveitem as experiências e meios com a urgência que exigem aqueles que apresentam as suas queixas.

Acreditamos que os textos apresentados hoje cumprem essas premissas. Além disso, o conteúdo de cada livro é ordenado de forma didática e a sua leitura é agradável e enriquecedora.

Temos esperança em dias melhores para os países da FIO, devido ao contributo dos trabalhadores e trabalhadoras de cada instituição.

**Manuel María Páez Monges**

Procurador de Justiça da República do Paraguai e Presidente do Instituto Ibero-Americano de Ombudsman

1. **JUSTIFICAÇÃO**

As instituições nacionais de direitos humanos (Provedor de Justiça, comissões nacionais ou procuradores de direitos humanos, Ombudsman, entre outros) são instituições estatais responsáveis por promover e proteger a realização dos direitos humanos. Entre as suas ações incluem-se a promoção, exercer e divulgar os direitos humanos e promover a observância do Direito Internacional Humanitário.

Na América Latina, cada Provedoria de Justiça tem uma dependência ou provedoria especializada para abordar as questões da infância, adolescência, e em alguns casos da juventude,[[1]](#footnote-1) devido à especificidade do quadro constitucional e legal, bem como os desafios específicos na promoção e garantia dos direitos humanos que tem essa população. Para passar da situação irregular à proteção integral, é fundamental para visualizar a situação dos direitos da criança, que é uma preocupação para os países e uma plataforma de impulso para o exercício dos seus direitos e na incidência da infância e adolescência nas políticas públicas.

Além disso, a Observação Geral N.º 2 do Comité dos Direitos da Criança expressa o seguinte, perante a necessidade de contar com dependências especiais para a infância e adolescência:

*Enquanto adultos e crianças precisam de instituições nacionais independentes para proteger os seus direitos humanos, existem razões adicionais para garantir que se preste uma atenção especial para os direitos humanos das crianças. Estes motivos incluem o fato de que o estado do desenvolvimento infantil os torna particularmente vulneráveis a violações dos direitos humanos; raramente são considerados os seus pontos de vista; a maioria das crianças não têm direito de voto e não pode assumir um papel significativo no processo político que determina a resposta dos governos sobre a questão dos direitos humanos; as crianças enfrentam dificuldades consideráveis para recorrer ao sistema judicial, a fim de proteger os seus direitos ou solicitação de serviço para violações dos seus direitos; e o acesso limitado dos filhos a organizações que podem proteger os seus direitos, é em geral limitado.[[2]](#footnote-2),[[3]](#footnote-3)*

A Rede de Infância e Adolescência da Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO), na sua quinta sessão, realizada a 3 de Abril em Brasília, Brasil, discutiu a necessidade de proceder ao intercâmbio de experiências que contribuam para a gestão do conhecimento sobre a promoção, proteção e garantia dos direitos da Infância. A este respeito, o mesmo Comité de Direitos da Criança, animou os países a estabelecer mecanismos e intercâmbios nacionais de direitos humanos com o fim de se poder aprender com as várias experiências.[[4]](#footnote-4)

Neste contexto e tendo em conta a situação da infância e da juventude na Ibero-América em matéria de educação, saúde e direitos de proteção da Rede de Infância e Juventude da FIO, torna-se evidente a necessidade de incentivar mecanismos de intercâmbio de experiências que fortaleçam a magistratura moral do Provedor de Justiça e que se entendam como:

*A capacidade de intervir sobre a opinião pública, sobre a sociedade e as autoridades pertinentes, para que tomem ações orientadas para o cumprimento dos Direitos Humanos ou à superação de circunstâncias relacionadas com situações de vulnerabilidade. A magistratura moral está baseada no conhecimento da realidade, na aplicação do direito e na interpretação da doutrina dos direitos humanos em situações específicas de vulnerabilidade.[[5]](#footnote-5)*

A magistratura moral sustenta-se na doutrina de defesa que aparece da análise da realidade concreta num âmbito normativo e do conhecimento dos direitos humanos. Este conhecimento está dirigido a pessoas e atores com responsabilidade de oferecer garantia dos direitos para a infância e juventude, de tal forma que possam participar nos processos de seguimento, planeamento de propostas, projetos de lei que incidam na promoção, defesa e restabelecimento dos direitos humanos e na solução de conflitos e problemáticas que se deparem.

A magistratura moral e a doutrina de defesa materializam-se, entre outros aspetos, através da elaboração, divulgação e seguimento dos relatórios de defesa, os quais para além de contribuírem para o fortalecimento de cenários de participação pública e debate informado sobre as problemáticas particulares da situação das crianças, adolescentes e jovens dos países Ibero-Americanos.

Os relatórios de defesa são produto de uma investigação em dois planos: casos individuais através do atendimento às queixas e em casos de caráter geral que procurem soluções coletivas para a tutela dos direitos da pessoa e da comunidade.

O relatório de defesa constitui um dos principais instrumentos de trabalho, como se expressa na declaração de vontade institucional sobre os problemas ou matérias de importância especial para a vigência dos direitos fundamentais, do funcionamento adequado do Estado, através do cumprimento das obrigações públicas e da prestação de serviços públicos.

A investigação que se realiza para a sua elaboração permite adquirir o conhecimento global necessário do problema e identificar as causas estruturais subjacentes para persuadir, através das recomendações que se apresentam às administrações públicas, autoridades e funcionários para que superem os problemas que são abordados na própria investigação.

Dado que o relatório de defesa é um documento complexo, no qual os temas abordados são tratados com um nível importante de desenvolvimento e análise, é indispensável estabelecer um guia técnico e metodológico para a sua elaboração. Este trabalho combina normalmente o trabalho de gabinete do pessoal técnico, reuniões com especialistas individuais ou institucionais e o trabalho de campo.[[6]](#footnote-6) Assim, os relatórios de defesa, são documentos de trabalho baseados na investigação e na análise da situação real dos direitos humanos das crianças e adolescentes que ao tornarem-se públicos permitem, entre outros aspetos, atribuir poder aos sujeitos de direitos, para exigir a sua garantia.

Ao analisar a situação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, estamos perante um instrumento de referência para as políticas públicas, organismos de cooperação internacional, relatórios dirigidos ao Comité dos Direitos da Criança, informações especiais das Nações Unidas, organizações sociais e para a cidadania em geral.

Neste sentido, o Comité dos Direitos da Criança recomenda às instituições nacionais independentes de direitos humanos:[[7]](#footnote-7)

1. Realizar investigações sobre qualquer situação de violação dos direitos da criança, quer seja por denúncia ou por iniciativa própria, no âmbito do seu mandato.
2. Realizar investigações sobre assuntos relativos com os direitos da criança.
3. Preparar e publicar opiniões, recomendações e relatórios, quer seja a pedido das autoridades nacionais, quer seja por iniciativa própria sobre qualquer tipo de assunto relacionado com a promoção e proteção dos direitos da criança.
4. Manter em observação a adequação e a eficácia da lei e a prática de proteção dos direitos da criança.

Neste sentido, a Rede de Infância e Adolescência da FIO, destaca a necessidade de fortalecer a elaboração de relatórios de defesa, sempre que se constituam num recurso de incidência para a ação de defesa, que desde a produção de rigoroso conhecimento técnico, leva a proteger o exercício dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os relatórios de defesa caraterizam-se por:[[8]](#footnote-8)

1. Abordar problemas de especial importância ou transcendência para a vigência dos direitos fundamentais e para a consolidação do sistema democrático.
2. Analisar as causas estruturais que são subjacentes nos problemas identificados
3. Formular recomendações com o objetivo de melhorar o exercício dos direitos fundamentais nas políticas públicas e no bom funcionamento da administração estatal.
4. Ser elaborado por uma equipa de preferência especializada e multidisciplinar se o caso o exige.

Estes relatórios devem permitir às provedorias efetuar o seguimento das recomendações realizadas às entidades competentes.

Existem experiências com êxito na produção de relatórios de defesa em matéria de infância e adolescência e que podem mencionar:

* Colômbia, Relatório de Defesa. Caraterização das crianças e adolescentes desvinculados dos grupos armados ilegais: Inserção Social e produtiva desde um ponto de vista dos Direitos Humanos.
* Perú, Relatório de Defesa N.º 150. O direito das crianças e adolescentes a viver numa família: a situação dos Centros de Atenção Residencial estatais sob o ponto de vista da Provedoria de Justiça.
* Perú, Relatório de Defesa N.º 153, Crianças e adolescentes ao abandono: estudos para um novo modelo de atenção.[[9]](#footnote-9)

Retomando outros avanços nesta matéria, realizados por países membros da Rede de Infância e Adolescência, propõe-se o seguinte guia técnico e metodológico, o qual tem como propósito aportar elementos para o planeamento, elaboração, divulgação e seguimento destes relatórios.

1. **Fases para a realização de relatórios de defesa sobre a infância e a adolescência**

Na realização de relatórios de defesa, distinguem-se pelo menos as quatro fases seguintes:

**Fase 1. Priorização da temática a estudar e planificação da elaboração do relatório de defesa**

Permite delimitar o tema e a problemática da investigação e ajustar as variáveis de estudo. De igual forma, projeta um custo estimado dos recursos humanos, técnicos e financeiros para a elaboração, assim como o tempo necessário para a sua implementação, de tal forma que esta fase permite avaliar a viabilidade do projeto.

**Fase 2. Elaboração do relatório de defesa**

Desde a recolha da informação, o trabalho de campo, até à elaboração do documento, devem-se gerar processos que garantam o rigor técnico do documento que faz dos relatórios de defesa um conhecimento especializado que suporta a doutrina de defesa. A sua redação deve ser efetuada por uma equipa interdisciplinar, sob a liderança da unidade especializada para abordar as questões da infância e adolescência. Nesta fase, é essencial buscar a voz de adolescentes, meninos e meninas.

**Fase 3. Publicação e difusão do relatório de defesa**

Refere-se aos espaços de apresentação do relatório ou de canais de transmissão, que possibilitam a magistratura moral e que dá a conhecer às pessoas e instituições com responsabilidade na situação dos direitos humanos, da criança e do adolescente, investigada. Nesta fase é aberto o debate público e a possibilidade de participação das pessoas afetadas, neste caso, é necessário que as informações obtidas sejam socializadas com as crianças e os adolescentes numa linguagem apropriada para o seu desenvolvimento, que é um aspeto fundamental para o exercício do seu direito de participar, e para que a sua opinião seja tida em conta em assuntos que os afetam.

**Fase 4. Seguimento do cumprimento das recomendações do relatório de defesa**

No contexto da magistratura moral relativa à Provedoria de Justiça deve-se fazer o seguimento das recomendações emitidas, dos progressos realizados e dos restantes desafios pendentes. Aqui se expõem os mecanismos com que a entidade e o país podem contar, para cumprir com as recomendações do Provedor de Justiça no âmbito da competência institucional.

**3.1 Fase 1. Priorização da temática a estudar e planeamento da elaboração do relatório de defesa**

Existem quatro momentos nesta fase:

1. Priorização da temática a abordar.
2. Elaboração de uma ficha de projeto que permita planear o relatório e avaliar a viabilidade da investigação.
3. Consecução dos recursos financeiros.
4. Aprovação do estudo por parte do Provedor de Justiça.

**3.1.1 Priorização da temática a estudar**

Os direitos de crianças e adolescentes são regidos pelos princípios da universalidade, exequibilidade, indivisibilidade e interdependência, pelo que quaisquer direitos ou grupo social pode ser priorizado sobre outro. No entanto, o alto nível de vulnerabilidade em algumas comunidades e grupos específicos exige focalizar a ação de defesa sobre certas afetações dos direitos das crianças e adolescentes. O estudo a ser realizado deve ser relevante e ter em conta um problema atual, o que constitui um desafio para uma análise abrangente, preenchendo uma lacuna de conhecimento sobre o assunto.

É preciso recordar que na legislação da América Latina, nos direitos das crianças e adolescentes, prima o melhor interesse da criança. O Instituto Interamericano da Criança e da adolescência, expressa no seu Estudo sobre a Aproximação sobre o Estado de Situação dos Gabinetes da Criança e Adolescência no âmbito das Instituições Nacionais Independentes para a Defesa e Promoção dos Direitos Humanos:

*Quando o CDN diz que os melhores interesses da criança devem ser uma consideração principal para as decisões que a afetam, sugere que o interesse da criança - ou sejam os seus direitos - não são assimiláveis ao interesse público; por outro lado, reconhece que os direitos da criança podem entrar em conflito com o interesse social ou de uma comunidade em particular, e que os direitos das crianças devem ser ponderados de forma prioritária.[[10]](#footnote-10)*

Da mesma forma, na Observação Geral N.º 14, o Comité dos Direitos da Criança tem apontado que os melhores interesses da criança devem ser uma consideração principal na adoção de todas as medidas de implementação, uma vez que crianças e adolescentes têm menos possibilidades do que adultos de defender com veemência os seus próprios interesses, portanto, as pessoas envolvidas nas decisões que os afetam devem ter em conta explicitamente os seus interesses.[[11]](#footnote-11)

É por esta razão que se sugerem os seguintes critérios para priorizar as temáticas na elaboração dos relatórios de defesa:

* Identificar problemas a partir dos Sistema de Queixas ou Sistema de Alerta que respondam à necessidade de proporcionar soluções de transcendência coletiva que permitam maior eficácia na tutela dos direitos da pessoa ou da comunidade.[[12]](#footnote-12)
* Tomar atenção a grupos de maior vulnerabilidade que necessitam de uma atuação do Estado, desde uma análise diferencial de necessidades e uma intervenção que garante a igualdade, a equidade e a não descriminação. Este enfoque implica o reconhecimento da diversidade por etapas do ciclo vital, em consequência das dinâmicas culturais, políticas, económicas, de género, etnia, orientação sexual, vulnerabilidades em consequência das condições como a deficiência e situações sociais como o deslocamento forçado, entre outros aspetos.[[13]](#footnote-13)
* Reconhecer os problemas que afetam seriamente o exercício dos direitos de proteção[[14]](#footnote-14) de crianças e adolescentes e que são configurados por situações culturais, sociais, económicas e políticas de um país ou território, que precisa estar visível para chamar a atenção do Estado, da sociedade e da família na implementação de normas, políticas, planos, programas e projetos voltados para sua proteção. Alguns exemplos são: vinculação de crianças e adolescentes a grupos armados ilegais, exploração sexual, as piores formas de trabalho infantil, deslocamento forçado, gravidez na adolescência, violência sexual, violência doméstica, migração por causas políticas, económicas ou sociais que os desenraíze e ponha em perigo o exercício dos seus direitos.
* Estabelecer questões de atenção decorrentes de uma situação conjuntural de desastres naturais, como os grupos afetados por terremotos, tsunamis, deslizamentos de terra, entre outros aspetos.
* Registar o progresso dos direitos a coberto e protegidos por uma norma ou por uma política nacional que deve ser conduzida pela ação de defesa, enquanto o seu baixo desempenho ou impacto, baixa disponibilidade de recursos e pontos fracos nas ações de acompanhamento e avaliação das ações
* Determinar a necessidade de especificar ações perante um ciclo de vida específico, como é o caso da primeira infância em países latino-americanos ou a chamada que faz o fundo das Nações Unidas para as crianças (Unicef, na sua sigla em inglês) no Estado Mundial da Criança de 2011, para que os países invistam em adolescentes, a fim de quebrar o ciclo da pobreza.

Além disso, Unicef fez uma avaliação metodológica dos direitos das crianças e adolescentes, para analisar e compreender e determinou indicadores para detetar violações ou problemáticas a considerar para o seu cumprimento.

**Área de existência (vida e sobrevivência)**

Compreende todas as ações destinadas a garantir o direito das crianças e adolescentes à vida, a terem níveis de saúde e nutrição adequada e acesso aos serviços de saúde e segurança social (artigos 6, 24, 25, 26 e 27 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança).

Os principais indicadores[[15]](#footnote-15) que permitem evidenciar a garantia de direitos de existência são:

*Taxa de mortalidade materna para 42 dias*

*Taxa de mortalidade infantil (menores de 1 ano)*

*Percentagem de cuidados institucionais no parto*

*Percentagem de nascimentos com 4 ou mais controlos pré-natal*

*Taxa de mortalidade infantil (menores de 5 anos)*

*Cinco principais causas de mortalidade de crianças e adolescentes*

*Taxa de mortalidade por infeções respiratórias agudas (IRA) em crianças menores de 5 anos*

*Taxa de mortalidade por doenças diarreicas agudas (EDA) em crianças menores de 5 anos*

*Prevalência de desnutrição crônica (atraso de altura adequada para a idade) em crianças menores de 5 anos*

*Prevalência de desnutrição geral (baixo peso para a idade) em crianças menores de 5 anos*

*Prevalência de sobrepeso*

*Duração do aleitamento materno exclusiva em crianças menores de 3 anos*

*Percentagem de crianças com o início da amamentação na primeira hora de nascimento*

*Percentagem de mulheres grávidas com diagnóstico de anemia nutricional*

*Percentagem de nascidos vivos com baixo peso ao nascer*

*Crianças menores de 6 anos a quem se lhes realiza um seguimento individual, que têm o esquema de vacinação completo para a sua idade*

*Cobertura de vacinação com BCG em nados-vivos*

*Cobertura de vacinação contra a pólio em crianças com menos de 1 ano*

*Cobertura de vacinação com 3 doses de DPT em crianças com menos de 1 ano*

*Cobertura de vacinação contra a hepatite B em crianças com menos de 1 ano*

Cobertura da vacinação contra o rotavírus em crianças com menos de 1 ano

Cobertura de vacinação com duas doses pneumocócica em crianças com menos de 1 ano

Cobertura da vacinação com Tríplice viral em crianças de 1 ano

Cobertura de vacinação contra o *Haemophilus Influenzae* tipo B em crianças com menos de 1 ano

Cobertura de vacinação contra febre-amarela em crianças de 1 ano

Cobertura de vacinação contra o tétano neonatal - toxoide tetânico diftérico (Td) do adulto

Cobertura de vacinação HPV-vírus do papiloma vírus humano - meninas de 9 anos em diante

Percentagem de mulheres grávidas que efetuaram o teste de HIV (Elisa)

Percentagem da transmissão materno-infantil do HIV em crianças menores de 2 anos

Cobertura de tratamento antirretroviral (TAR)

Percentagem de crianças e adolescentes diagnosticados com HIV que recebem tratamento

Percentagem de crianças e adolescentes diagnosticados com cancro que recebem tratamento

Percentagem de mulheres grávidas com idades entre 15 e 19 anos (que já são mães ou estão grávidas pela primeira vez)

Percentagem de nascidos vivos de mães menores de 18 anos de idade

Percentagem de mulheres grávidas com sífilis gestacional que receberam tratamento

Incidência de sífilis congénita

Cinco principais causas de morbidade em crianças e adolescentes

Taxa de morbidade por EDA em crianças menores de 5 anos

Percentagem de hospitalização em crianças menores de 5 anos por EDA

Taxa de incidência de EDA em crianças menores de 5 anos

Taxa de morbidade por Doença Respiratória Aguda (EEI) em crianças menores de 5 anos

Percentagem de hospitalização em crianças menores de 5 anos por IRA

Percentagem de menores com menos de 10 anos com consulta de primeira vez para a deteção de alterações no crescimento e desenvolvimento, realizado por uma enfermeira

Número de crianças e adolescentes de afiliação para o SGSSS

Existência de sistema de tratamento de água potável

Cobertura de água potável

Continuidade do serviço de água potável/horas ao dia

Continuidade do serviço de água potável/dias ao mês

Percentual de residências com serviço de esgoto

Existe tratamento de esgoto

Existe tratamento de resíduos sólidos

Existe sítio de depósito final

Tipo de sítio de depósito final

Número de dias por semana que é efetuada a recolha de resíduos sólidos por habitação

Crianças e adolescentes em situação de possibilidade de adoção confirmada, SEM características especiais presentes a um comité de adoções, com família atribuída

Crianças e adolescentes em situação de possibilidade de adoção confirmada, com características e necessidades especiais e possibilidade de adoção presentes a um comité de adoções, com família atribuída.

**Educação e desenvolvimento**

Inclui as ações destinadas a assegurar o direito de crianças e adolescentes a todos os serviços que permitam o seu desenvolvimento completo e harmonioso como seres humanos, em todas as áreas e dimensões: físicas, psicológicas, éticas e sociais (artigos 9, 10, 17, 18 e 28-31 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança).

Os principais indicadores[[16]](#footnote-16)que permitem evidenciar a garantia de direitos de desenvolvimento são:

Número de crianças em programas de atenção integral do organismo diretor e executivo das políticas de infância a nível nacional

Número de crianças tratadas em centros de detenção e outras formas de cuidados

Número de crianças matriculadas na educação básica

Taxa líquida de cobertura escolar de transição

Taxa líquida de cobertura escolar do ensino básico primário

Taxa líquida de cobertura escolar do ensino secundário médio

Taxa líquida de cobertura escolar do ensino secundário

Taxa de abandono do ensino básico primário

Taxa de abandono do ensino básico secundário

Taxa de abandono do ensino básico médio

Taxa de repetição no ensino básico primário

Taxa de repetição no ensino básico secundário

Taxa de repetição no ensino básico médio

Níveis de desempenho em testes de grau 5°, Linguagem, Matemática, Ciências Naturais e Competências Cidadãs

Níveis de desempenho em testes de grau 9°, Linguagem, Matemática, Ciências Naturais e Competências Cidadãs

Percentagem de estabelecimentos de ensino, nas categorias de testes de desempenho do grau 11º

Pontuação média de testes 11°: Linguagem, Matemática, Biologia, Física, Química, Ciências Sociais, Filosofia e Inglês.

**Proteção**

Compreende todas as ações dirigidas para garantir a proteção efetiva contra todas as formas de abuso, maltrato, exploração, discriminação ou qualquer prática que limite as possibilidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes (artigos 2-5, 7-8, 11, 16, 19-23 e 32-41).

Os principais indicadores[[17]](#footnote-17) que permitem evidenciar a garantia dos direitos de proteção são:

Número de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos idade que participam de uma atividade remunerada ou não

Número de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos que trabalham 15 ou mais horas em trabalhos domésticos

Percentagem de crianças que trabalham incluindo trabalhos domésticos

Percentagem de crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto Colombiano de Bem-estar Familiar com Processo Administrativo de Restabelecimento de Direitos (PARD) identificados como vítimas de exploração sexual comercial (violência sexual)

Número de crianças e adolescentes em situação de rua que entram no processo administrativo de restabelecimento dos seus direitos

Taxa de mortalidade por causas externas

Percentagem de homicídios do total de mortes por causas externas

Percentagem de suicídios do total de mortes por causas externas

Percentagem de mortes por outros acidentes do total de mortes por causas externas

Percentagem de mortes por acidentes de trânsito do total de mortes por causas externas

Taxa de violência intrafamiliar

Percentagem de NNA maltratados do total de casos de violência intrafamiliar

Percentagem de casos de violência conjugal do total de casos de violência intrafamiliar

Taxa de exames médico-legais por suposto delito sexual

Percentagem de exames médico-legais realizados por suposto delito sexual em NNA do total de exames realizados

Percentagem de crianças e adolescentes vítimas de conflito armado

Percentagem de NNA de vítimas de minas antipessoais, munições sem explodir e engenhos explosivos improvisados do total de NNA vítimas do conflito armado

Percentagem de NNA de vítimas de deslocamento forçado do total de NNA vítimas do conflito armado

Percentagem de NNA de vítimas de recrutamento do total de NNA vítimas do conflito armado

Percentagem de NNA de vítimas de abandono ou despejo forçado de terras do total de NNA de vítimas do conflito armado

Percentagem de crianças e adolescentes vítimas de ato terrorista/atentados/combates/assédio do total de NNA de vítimas do conflito armado

Percentagem de NNA de vítimas de ameaças do total de NNA de vítimas do conflito armado

Percentagem de NNA de vítimas de delitos contra a liberdade e a integridade sexual do total de NNA de vítimas do conflito armado

Percentagem de NNA de vítimas de desaparecimento forçado do total de NNA de vítimas do conflito armado

**Cidadania**

Nesta área contemplam-se os direitos que se reconhecem como interlocutores válidos para crianças e adolescentes, respeitando a sua liberdade de expressão, de pensamento e consciência; adicionalmente contempla o seu direito a ter uma identidade (artigos 12, 13, 14 e 15 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança).

Os principais indicadores[[18]](#footnote-18) que permitem evidenciar a garantia de direitos de cidadania são:

Percentagem de estabelecimentos educativos com governos escolares operando

Número de crianças e adolescentes registados segundo o seu lugar de nascimento

Número de crianças e adolescentes participando na construção de políticas públicas e planos de desenvolvimento

**3.1.2 Elaboração de uma ficha de projeto que permita planear o relatório e avaliar a viabilidade da investigação**

Geralmente, a ficha de projeto deve conter: apresentação, justificação, objetivos, metodologia, cronograma e orçamento, de modo a que se torne tudo claro sobre o tempo, recursos, equipa de recursos humanos e dedicação, é esta a informação que a equipa da Provedoria da Justiça deve fazer constar no relatório.

* Apresentação. É uma breve descrição da problemática para lidar com e o envolvimento aos sujeitos do estudo, o contexto social, político e económico em que se encaixa e em geral, o quadro normativo de desenvolvimentos, nacionais e internacionais e desenvolvimentos jurisprudenciais que devem ser analisados.
* Justificação. Deve responder à pergunta porque a ação do Provedor de Justiça é relevante na problemática apresentada e a contribuição da investigação no que diz respeito à, garantia, proteção e restauração dos direitos das crianças e dos adolescentes, sujeitos a estudo. Também apresenta a história do fenómeno através de fontes secundárias ou aquelas ações acerca do assunto pela Provedoria de Justiça e outras instituições (academia, organizações sociais, organizações do Estado, legislação, estudos comparativos, etc.). Evidencia as lacunas relacionadas com o cumprimento dos direitos, as barreiras de acesso ou a visibilidade reduzida da questão proposta.
* Objetivos. Desde o âmbito das Ciências Sociais deve-se formular um objetivo geral e outros específicos:

**Objetivo geral:**

* Caracterizar, diagnosticar, descrever ou atualizar o conhecimento sobre a situação de direitos humanos de uma população específica de crianças e adolescentes, de tal forma que possa aportar elementos para a análise e fortalecimento da política pública que aborda a problemática estudada, desde o enfoque diferencial e de direitos.

**Objetivos específicos:**

1. Realizar uma caracterização sociodemográfica, familiar e do contexto social, económico e político em que se desenvolvem os sujeitos do estudo.
2. Fazer uma análise abrangente da abordagem territorial de complexidade social, das condições de vida nos territórios [[19]](#footnote-19) e a expressão dos problemas em populações cujos direitos se pretendem estudar.
3. Analisar a falha, ameaças e violações dos direitos de crianças e adolescentes desde uma abordagem de direitos, diferencial e territorial. Identifica os fatores e determinantes sociais associados com as afetações dos direitos das crianças e adolescentes, bem como fatores de proteção que contribuem para sua garantia e restabelecimento.
4. Revisão de programas, serviços e normas que visam a proteção de crianças e adolescentes, identificando o progresso e as lacunas para permitir formular recomendações para o estabelecimento ou fortalecimento de políticas públicas com responsabilidade para a promoção, respeito, garantia e restabelecimento dos direitos humanos das crianças e adolescentes.
* Metodologia (tipos de pesquisa, técnicas de recolha de dados). Os relatórios de defesa devem produzir conhecimento especializado baseado numa investigação rigorosa. Para isso deve levar em conta elementos metodológicos básicas fornecidos pelas Ciências Sociais e a doutrina do Direito Internacional dos direitos humanos para a infância e adolescência.

Ao ter em conta as características da investigação de defesa, a qual procura descrever, caraterizar ou atualizar a situação dos direitos humanos de uma população específica, sugere-se desenvolver investigações de tipo descritivo e exploratório.

* Investigação descritiva. Para o caso específico do estudo deve-se proceder com a caracterização do fenómeno, problemática ou análise de assuntos de não-conformidade, ameaça ou violação de um ou mais direitos humanos específicos da população em estudo, que neste caso se relaciona com os direitos das crianças e da adolescência.
* O estudo descritivo permite estabelecer relações sobre como a vulnerabilidade específica de uma lei afeta a realização de outros direitos de uma determinada população.
* Investigação exploratória. Os estudos exploratórios são realizados, geralmente, quando o objetivo é examinar um problema de investigação pouco estudado, o que não foi abordado antes. Ou seja, quando a revisão da literatura revelou que há hipóteses não investigadas e ideias vagamente relacionadas com o problema em estudo.[[20]](#footnote-20)

Sugere-se especialmente para as problemáticas recentes ou onde existe ausência de legislação ou política pública que a aborde e onde se pretende abordar de maneira geral, a situação das crianças e adolescentes.

Um estudo exploratório pode tornar visível um problema socialmente naturalizado que desconhece os efeitos negativos no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e o acesso aos seus direitos para chamar as entidades com responsabilidade para a questão. A partir das informações recolhidas, a pesquisa pode ser qualitativa ou quantitativa.

* Investigação qualitativa. (…) A investigação qualitativa trata de identificar a natureza profunda das realidades, a sua estrutura dinâmica, aquela que dá razão plena do seu comportamento e manifestações. A partir daqui, o qualitativo (que é o todo devidamente integrado) não se opõe ao quantitativo (que é apenas um aspeto), mas que o implica e o integra, especialmente onde seja importante.[[21]](#footnote-21)

No âmbito da ação de defesa, a base testemunhal é de especial relevância para ilustrar a situação de vulnerabilidade dos direitos específicos, desta forma a investigação qualitativa procura o desenvolvimento de narrativas onde se possam evidenciar a profundidade dos aspetos subjetivos que fazem parte do exercício ou violação dos direitos das crianças e adolescentes.

**Entre os métodos de recolha de informação que se encontram neste tipo de investigação, encontram-se:**

* Observação. Consiste em examinar visualmente e de maneira muito atenta o que ocorre numa situação real, registando os acontecimentos pertinentes num guia previamente desenhado de acordo com o problema que se estuda. A observação é o registo sistemático de comportamentos, lugares ou eventos que se manifestam em diversas circunstâncias, e que são registadas num mesmo momento em que se apresentam.[[22]](#footnote-22) Utiliza-se também como um método especial na investigação de pessoas ou grupos que tenham dificuldades de expressão.
* Entrevista. Define-se como a comunicação interpessoal “cara a cara” na qual quem entrevista faz uma série de preguntas com a finalidade de captar os seus conhecimentos e opções acerca do tema ou do problema específico para obter respostas orais às questões levantadas. É uma conversa que tem como objetivo recolher informação relativa aos objetivos da investigação, ainda que também se possa utilizar para completar dados obtidos por outros meios ou para verificar informação entretanto recolhida.[[23]](#footnote-23)

Na investigação podem-se utilizar diversos tipos de entrevistas: estruturada, semiestruturada, não estruturada ou aprofundada, ou em grupo (grupo focal).

* Entrevista estruturada. As preguntas fixam-se de antemão, com uma determinada ordem e contêm um conjunto de opções para que a pessoa escolha. Aplica-se de forma rígida a todos os sujeitos do estudo. Tem a vantagem de a sistematização, a qual facilita a classificação e análise.[[24]](#footnote-24) Mesmo assim, apresenta uma elevada objetividade e credibilidade.
* Entrevista semiestruturada. Apresenta um grau mais elevado de flexibilidade que a estruturada devido a que se parte de preguntas planeadas, podendo contudo ajustar-se às pessoas entrevistadas. A sua vantagem é que oferece enormes possibilidades para motivar o interlocutor/a, clarificar termos, identificar ambiguidades e reduzir formalismos.[[25]](#footnote-25)
* Entrevista em profundidade. Na entrevista em profundidade, o entrevistador (a) deseja obter informação sobre determinado problema, a partir do qual estabelece uma lista de temas em que se focaliza a entrevista, ficando esta ao seu critério. O que o entrevistador procura com a entrevista não é contrapor uma ideia, crença ou suposição, mas aproximar-se às ideias, crenças e suposições mantidos pelo entrevistado. Esta é uma técnica baseada num jogo conversacional.
* Questionário. É uma técnica para sondar as opiniões de um grupo relativamente numeroso de pessoas, investindo, em cada uma, um tempo mínimo; além que o questionário pode ser auto diligenciado.
* Grupo focal. É uma reunião de um grupo de pessoas selecionadas pela equipa de investigação para discutir e elaborar — a partir da experiência pessoal — uma temática ou facto social. Erroneamente, os grupos focais geralmente são considerados uma modalidade de *workshops* participativos pelos quais é importante fazer uma distinção entre eles.
* Estudo de um caso. Consiste no estudo em profundidade de unidades sociais, de tal maneira que permite uma análise compreensiva da sua realidade particular.
* Investigação quantitativa. Descreve e estabelece relações que se podem expressar através de um modelo numérico. Algumas das caraterísticas da investigação quantitativa, são: assumir uma postura objetiva, estudar condutas e outros fenómenos observáveis, gera dados numéricos para representar o ambiente social, emprega conceitos pré-concebidos e teorias para analisar os dados e conclui para além dos dados, emprega procedimentos de dedução estatística para generalizar as conclusões de uma amostra de uma população definida e torna-se confirmativa, inferencial e dedutiva.[[26]](#footnote-26)
* Sondagem. É um conjunto ordenado de preguntas para obter informação relacionada com os objetivos da investigação. A sondagem pode ser aplicada diretamente pela equipa investigadora ou pode enviar-se aos destinatários selecionados para que a preencham. A sua vantagem é que permite obter informação de um maior número de casos num curto espaço de tempo, o que implica um menor custo; para além de tornar possível a quantificação das respostas.

Na sondagem, a escolha do tipo de perguntas (fechadas ou abertas) depende do grau em que se possam antecipar as possíveis respostas, o tempo de que se disponha para as codificar e se preferir uma resposta em particular. A quantidade de preguntas dependerá da informação que se queira recolher, pelo que é importante ter em conta que o recomendável é não fazer perguntas injustificadas.[[27]](#footnote-27)

* População objeto de estudo. É o conjunto de pessoas sobre as quais se pretende conhecer determinada informação relacionada com os objetivos do estudo. Pode entender-se como a população de crianças e adolescentes que está sob a alçada de um programa de proteção ou quando forma vítimas de um tipo específico de violência ou discriminação, entre outros aspetos. Também inclui grupos de familiares, instituições ou organismos comunitários.[[28]](#footnote-28)
* Amostra. É subconjunto da população que se seleciona para o estudo, esperando que o que se consiga na amostra, dê uma ideia sobre a população no seu conjunto. Selecionam-se amostras por razões económicas e porque normalmente não é possível estudar todos e cada um dos sujeitos de uma população, senão estaríamos perante um consenso.[[29]](#footnote-29)

**Tipos de amostragem:[[30]](#footnote-30)**

* Amostragem probabilística. São aquelas em que todos os elementos, objetos e/ou pessoas da população têm a mesma possibilidade de serem eleitas e nas quais se utiliza alguma forma de amostragem aleatória numa ou mais do que uma das suas fases. Esta ferramenta metodológica é uma das mais utilizadas devido a que existe uma boa possibilidade de que a amostra represente uma população ou universo estudado. Para que os resultados da investigação se possam generalizar, é necessário que esta seja representativa.[[31]](#footnote-31)

Este tipo de amostragem pode ser aleatório simples, estratificado, por áreas ou conglomerados, entre outros aspetos.

* Amostragem não probabilística. Neste tipo de amostragem, a escolha dos elementos não depende da probabilidade, mas de causas relacionadas com as características da pesquisa ou quem seleciona a amostra. Aqui o procedimento não é mecânico, nem com base nas fórmulas de probabilidade, mas varia de acordo com o processo de tomada de decisão de uma pessoa ou um grupo de pessoas e, claro, amostras selecionadas são devido a outros critérios de pesquisa.

As amostras não probabilísticas, também chamadas de amostras orientadas, pressupõe assumir um processo de seleção informal. A única vantagem da probabilidade de amostra não é sua utilidade para o projeto de estudo específico que requer, não tanto uma representação de elementos, objetos ou pessoas numa população, mas uma escolha cuidadosa e controlada de indivíduos com certas características especificadas na instrução de problema. Por outro lado, as desvantagens deste tipo de amostras que ao não ser probabilísticas, não tornam possível calcular o erro padrão (não pode ser calculado o nível de certeza que temos ao fazer uma estimativa).[[32]](#footnote-32)

Neste tipo de amostragem, distingue-se a amostragem acidental, por julgamento intencional, entre outros.

**Outras considerações metodológicas:**

* Para a elaboração dos relatórios de defesa, sugere-se um método misto que inclua aspetos qualitativos e quantitativos através de diversos instrumentos que permitam triangular a informação. É ideal que a equipa interdisciplinar esteja constituída por profissionais com experiência em investigação social e que possua um estatístico que facilite o desenho, o processamento e a análise estatística dos resultados.
* No momento de desenhar os instrumentos de recolha da informação, é necessário ter rigor na formulação das perguntas, as quais devem respeitar a dignidade e a integridade das pessoas. No trabalho de campo, deve-se evitar por todos os meios “re-vitimizar” a quem participa dos estudos, especialmente se são crianças e adolescentes que estão sob proteção legal especial nesta matéria. Por tudo isto, há que evitar perguntas sobre acontecimentos traumáticos ou dolorosos na sua história pessoal. Já que afetar o bem-estar físico ou psicológico, a sua dignidade e o direito à privacidade.
* Com o fim de garantir a validade dos instrumentos desenhados para o estudo, deve-se realizar uma prova piloto, que permita avaliá-los e realizar os ajustes pertinentes antes da sua aplicação.
* Há que ter em conta que o manejo da informação de crianças e adolescentes é confidencial e não se poderá tornar público nenhum dado pessoal que possa revelar a sua identidade. Estes dados estarão sob custódia da Provedoria de Justiça e só se poderão utilizar com a autorização das pessoas consultadas.
* Às crianças e adolescentes, sujeitos deste estudo, deve-se explicar com clareza e facilidade sobre os objetivos, o uso da informação e a instituição que a realiza. As crianças terão direito a decidir se participam ou não, já que a sua vinculação ao estudo é voluntária. Os instrumentos e espaços de investigação e preguntas estarão desenhadas de acordo com o ciclo vital e os processos de desenvolvimento, de tal forma que possam ser de fácil compreensão e os faça sentir cómodos/as com a recolha de informação.
* No processo de recolha da informação tem que se prestar atenção à deteção de situações que ponham em risco os direitos das crianças e adolescentes, de tal forma, que no caso de se apresentarem situações de iminente risco de vida ou da sua integridade, a Provedoria de Justiça pode desenvolver ações de denúncia, proteção ou acompanhamento entre outras opções. Desde um ponto de vista de compromisso ético e desde um enfoque de direitos e no interesse superior das crianças e adolescentes, sobre os objetivos da investigação.
* Cronograma e orçamento. O cronograma deve expressar as fases da investigação e o desenvolvimento do processo, para o que se deve ter em conta o tempo requerido, desde a elaboração da proposta, seleção da equipa de investigação, trabalho de campo, processamento e análise estatístico e qualitativo da informação, redação do relatório, recomendações e divulgação do relatório.

O orçamento deve incluir os honorários da equipa de investigação, deslocamentos ao interior do país, processamento estatístico, divulgação e seguimento do relatório, publicação, entre outros aspetos[[33]](#footnote-33)

**3.1.3 Realização dos recursos financeiros**

Uma vez que se possua um orçamento estimado, deve-se avaliar se a instituição tem recursos financeiros para a elaboração do relatório. Em caso de não se ter recursos próprios, pode-se solicitar financiamento a agências de cooperação internacional com interesse no assunto.

**3.1.4 Aprovação do estudo por parte do Provedor de Justiça**

Una vez que se possua uma ficha de projeto, a área técnica especializada na infância e adolescência apresentará ao Provedor de Justiça, as características e condições do estudo, para obter o seu aval.

**3.2 Fase 2. Elaboração do relatório**

**3.2.1 Apresentação**

Deve estar a cargo do Provedor de Justiça, o qual apresenta um contexto general da problemática, dos seus antecedentes; e define e sustenta a pertinência do estudo.

**3.2.2 Introdução e justificação**

Apresenta o contexto de pesquisa e abordagens no âmbito da magistratura moral. Exprime o sentido do relatório de defesa e a incidência que procura na realização dos direitos das crianças e adolescentes. Da mesma forma, faz uma breve apresentação da estrutura e dos aspetos gerais das conclusões do relatório.

**3.2.3 Objetivos gerais e específicos**

Devem ser os mesmos que os apresentados no projeto de investigação, com os quais se definiu a metodologia e as técnicas de recolha da informação.

**3.2.4 Processo de produção do relatório**

**Equipa de trabalho**

A formação das equipas e os trabalhadores constituem um elemento estratégico das organizações, considerando que o potencial de inteligência individual e coletiva como um dos principais tesouros que estão disponíveis para realizar sua missão. Nesse sentido, é essencial para organizações construir várias estratégias para que a sua equipe compartilhe experiências, impressões e conhecimentos, ou seja, trabalhar em equipa.

É imprescindível constituir uma equipa multidisciplinar onde existam pessoas com uma gama ampla de profissões, que trabalhem juntas para resolver um mesmo problema, unificando critérios e potenciando a criatividade e a inovação.

Em projetos de escrita e produção coletiva, tais como relatórios de defesa, uma boa prática nas equipas de trabalho é reunir-se com regularidade. Isto permite acompanhamento constante e que se revejam os planos do projeto, os consequentes riscos e se submetam à prova o debate de ideias ou descobertas, com os membros da equipa.

Toda a equipa de trabalho deve determinar com precisão o alcance que terá o relatório que se pretende elaborar. Esta tarefa implica chegar a acordo, ao mesmo tempo. Com o que se vai ou não incluir e a fundamentação da decisão.

Uma vez que o alcance do relatório é definido com precisão, a seguir tratamos do planeamento. Isto leva-nos a refletir sobre as responsabilidades em relação a atividades, compromissos e prazos de entrega.

Agendar reuniões regulares é uma técnica eficiente para garantir que todas as pessoas envolvidas sejam informadas e mantenham um sentimento comum de apropriação do trabalho, do seu progresso e dos seus resultados esperados. Estas reuniões são também um método eficaz para aqueles que compõem a equipa:

* Supervisionem e revejam o plano do projeto.
* Indaguem os pontos de vista e sugestões dos seus colegas.
* Questionem e debatam os diferentes aspetos do trabalho.
* Supervisionem e revejam os riscos.

Neste sentido, a equipa deveria considerar os seguintes aspetos:

* Atividades
* Compromissos
* Prazo de entrega
* Pessoal responsável/pessoas envolvidos na prestação de contas acerca do projeto
* Atividades que envolvam pessoal externo à equipa e que poderão aportar contribuições / conselhos e/ou que poderão ser consultados sobre o assunto.
* Orçamento económico

Em relação a definição dos tempos é necessário identificar:

• Quando serão emitidas as solicitações de informação.

• Quando serão necessárias as respostas.

• Que atividades de seguimento irão ser efetuadas e em que horizonte de tempo.

• Quando será concluída a análise das informações.

• Quando a equipa decidirá sobre os resultados esperados.

• Quando terão lugar eventos tais como audiências públicas, *workshops* ou consultas.

• Quando se iniciará o rascunho do relatório final.

• Quando o relatório final será publicado.

• Quando será publicamente anunciado o relatório.

É aconselhável assegurar que todos os membros da equipa têm informações sobre o andamento dos trabalhos e atividades, conforme eles o vão concluindo, assim como as modificações que podem ser efetuadas sobre os cursos de ação. Para isso seria bom incorporar relatórios de progresso e perante eventuais imprevistos, as etapas a imediatamente a seguir.

É importante que o relatório se realize num período razoável de tempo, para que tenha um impacto positivo e importante sobre o setor.

Tanto o novo paradigma da infância como os problemas que envolvem as crianças e os adolescentes exigem exercitar o pensamento complexo da transdisciplinaridade. Este pretende ser o mais completo possível, além de ser capaz de dialogar com a diversidade de vozes e conhecimento. Neste sentido, os relatórios de defesa constituem uma oportunidade para desenvolver formas de pensamento relacional que interpretam o conhecimento do compromisso social para transformar a realidade.

**Desenho da publicação**

O *design* gráfico é essencial e necessário no momento de partilhar uma ideia, uma proposta, um escrito. Isso traz valor, qualidade e torna o texto mais atraente. O relatório é um profundo trabalho de investigação, análise, reflexão e escrita.

No entanto, se apenas se dá a conhecer como páginas sem formato pode ser que não se consiga nenhuma vontade ou interesse na sua leitura. A proposta visual promove a rápida identificação da instituição. As cores, a tipografia, o estilo, também são marcas que falam da organização.

É um desafio que vale a pena assumir para se poder traduzir o que se diz de uma forma visual. Os gráficos, destaque, quadros de texto, frases e citações textuais - principalmente de crianças e adolescentes-, ilustrações e fotografias enriquecem o que se pretende expressar e permitem uma leitura rápida dos conteúdos. Neste sentido, é importante também fechar sempre cada seção com um resumo das informações desenvolvidas na mesma.

Outras contribuições que um bom *design* gráfico oferece ao relatório de defesa é a universalidade e a síntese, permitindo que a publicação possa ser orientada e destinada a uma variedade de recetores. Desta forma, podem-se incluir recursos que questionam a que crianças, jovens, especialistas e trabalhadores desta área, decisores de políticas públicas, investigadores e jornalistas e o público em geral.

Neste sentido, a computação gráfica, cujo desenvolvimento se tem expandido tanto pelo uso de novas tecnologias de informação, de comunicação bem como as redes sociais, é uma maneira de comunicar informações mais complexas de uma forma simples.

É importante ter em conta que os hábitos de leitura nestes tempos, estão mais ligados à “hipertextualidade” que ao texto linear. Como os relatórios de defesa tendem a ser extensos, incorporando recursos deste tipo, na versão digital, e enquadrados no contexto atual de circulação e troca de mensagens.

Por outro lado, o *design* gráfico permite incluir as marcas estilísticas do texto escrito de outras línguas e meios de comunicação, como a colagem, o desenho, o graffiti, o mural, podendo criar assim uma proposta inovadora relacionado palavras e imagens.

Incluir o projeto de *design* desde o início é muito importante, pois permite visualizar a peça completa e que a forma e o conteúdo dialoguem durante o processo e não apenas na fase de encerramento, quando se finalize o produto escrito.

Para respeitar o tempo e esforço, é aconselhável que seja o texto final aprovado e corrigido, o que entre na fase de desenho, juntamente com as imagens, frases e destaques que o acompanham. É um bom critério avançar por capítulos, para logo termos tempo de fazer revisões finais e não perder horas de trabalho a fazer e refazer mais de uma vez a mesma parte.

A tradução do programa (ideias, imagens, conceitos, etc.) para o projeto (publicação projetado) não se dá de maneira unidirecional, nem mecânica ou automática. É preciso tempo e contribuições colaborativas para criar e construir com abertura e flexibilidade.

**Etapa de revisão**

Uma vez elaborado cada uma das secções e capítulos contidos no relatório, é conveniente enviar uma versão de rascunho aos diversos responsáveis dos organismos que participaram no processo. A intenção é conhecer os seus pontos de vista e conformidade com o uso da informação apresentada tanto ao nível da forma de apresentação como da abordagem.

Posteriormente, ao conseguir a aprovação do produto final, procede-se ao seu envio à pessoa cujo papel será de consultadoria externa e que irá ter como tarefa, a revisão final do relatório.

Todos os textos são suscetíveis, de uma forma ou de outra, de “correção”. Por isso, é importante que alguém se dedique a ler e reler cada parágrafo para corrigir eventuais erros. Este trabalho é efetuado por revisores literários. Este é um trabalho que exige uma grande concentração e muita cultura geral. Para desempenhar esta tarefa, é necessário ter em conta quais os passos necessários para planificar, elaborar e revisão final de um texto.

Podem-se agrupar as tarefas de correção nas distintas fases ou momentos:

**1. Correção tipográfica**

A tipografia refere-se ao conjunto de regras e conhecimentos sobre *design* de grafismos, composição tipográfica e disposição e compaginação dos diversos elementos que fazem parte de um texto, bem como a observância de elementos de espaço (brancos).

Em relação a este aspeto, o revisor deve detetar e corrigir as erratas, os erros tipográficos e a separação incorreta de palavras, bem como as linhas soltas no início e no final do texto, conhecidas como “órfãs” e “viúvas” e os espaços mal colocados, entre outros aspetos.

**2. Correção gramatical**

De acordo com a Real Academia Espanhola “na gramática explica-se a forma em que os elementos da língua se conjugam para formar textos e se analisam os significados destas combinações”. Três aspetos fundamentais deverão ser analisados pelo revisor: a morfologia, qua analisa a estrutura das palavras, a sua constituição interna e as suas variações; a sintaxe, que se ocupa da forma em que se ordenam e combinam e a fonética e fonologia, que estuda os sons da fala e a sua organização linguística.

**3. Correção de estilo**

Trata-se da revisão e correção do texto, atendendo a critérios de coerência e coesão semântica. A correção de estilo implica eleger corretamente os termos empregues, evitando reiterações e considerando constantemente o sentido, a precisão e a finalidade do texto.

É frequente que pelo atraso nas fases anteriores à produção, não haja tempo suficiente para a correção, por isso é aconselhável que esta fase seja incluída desde o planeamento. Deixar "repousar" a escrita, ganhar alguma distância, incorporar um olhar externo, enriquece o trabalho coletivo e melhora o produto final.

**Referentes metodológicos.** Refere-se aos princípios e enfoques que guiam a implementação da metodologia e da análise de resultados, que são: a Doutrina da Proteção Integral, o interesse superior das crianças e adolescentes, a prevalência dos direitos, corresponsabilidade, a inter-relação entre a legislação e as políticas públicas, a consonância com a legislação internacional, perspetiva de género e perspetiva diferencial.

* **A Doutrina da Proteção Integral.** Tem como ponto de partida a consideração da criança e do adolescente como sujeito titular e responsável dos seus direitos de acordo à fase do seu ciclo vital em que se encontre. Pressupõe igualmente que se consideram como sujeitos autónomos de direitos e interlocutores válidos, reconhecidos pela totalidade das autoridades do Estado.[[34]](#footnote-34)

Entende-se por proteção integral de crianças e adolescentes o reconhecimento como sujeitos de direitos, a garantia e o cumprimento dos mesmos, a prevenção de ameaça ou violação e a segurança de seu restabelecimento imediato no desenvolvimento do princípio do melhor interesse.[[35]](#footnote-35)

A proteção integral materializa o conjunto de políticas, planos, programas e ações que se executam nos planos nacional, departamental, regional, provincial, distrital e municipal, com a correspondente afetação de recursos financeiros, físicos e recursos humanos. Traduz o reconhecimento dos seus direitos, as condições para seu exercício, sua reinstalação quando lhes tenha sido violado o tratamento integral de fenómenos complexos tais como a responsabilidade penal juvenil, a exploração económica de crianças e adolescentes, exploração sexual, a sua utilização em conflitos armados ou crime, entre outros aspetos.

* Interesse superior das crianças e adolescentes. Refere-se ao imperativo que obriga a todas as pessoas a garantir a satisfação integral e simultânea de todos os direitos humanos que são universais, prevalentes e interdependentes.[[36]](#footnote-36) Para além disto, a prevalência dos seus direitos nas atuações administrativas e judiciais relacionadas com a infância e a adolescência.
* Prevalência de direitos. Em qualquer ato, decisão ou medida administrativa, judicial ou de qualquer natureza que deve ser tomada em relação às criança e adolescentes, prevalecerão os seus direitos, especialmente se houver conflito entre direitos fundamentais como os de qualquer outra pessoa. Em caso de conflito entre duas ou mais disposições legais, administrativas ou disciplinares, aplica-se a norma mais favorável para os melhores interesses da criança ou adolescente.[[37]](#footnote-37)
* Corresponsabilidade. É a concorrência de atores e ações para garantir o exercício dos direitos das crianças e adolescentes. A família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis pela atenção, cuidado e proteção. A corresponsabilidade e a concorrência aplicam-se na relação que se estabelece entre todos os setores e instituições do Estado.

Apesar do mencionado anteriormente, as instituições públicas ou privadas obrigadas à prestação de serviços sociais, não poderão invocar o princípio da corresponsabilidade para negar a atenção necessária à satisfação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Este princípio deve-se incluir de forma integral e transversal durante o processo de reconhecimento, de condições de exercício e restabelecimento dos direitos violados, sem descuidar em nenhum momento as condições de equilíbrio nas responsabilidades dos diferentes agentes.

* A inter-relação entre a legislação e políticas públicas. Devem explicitar as responsabilidades de políticas públicas sobre crianças e adolescentes e fazer uma conexão essencial com a legislação e as instituições responsáveis pela sua conceção, implementação e monitorização. A política pública da infância e adolescência requer que as autoridades territoriais cumpram os seus planos de desenvolvimento, com uma agenda e oferta de serviços integrais que garantam o exercício efetivo dos direitos de crianças e adolescentes.[[38]](#footnote-38)
* A consonância com a legislação internacional. Dever-se-á colocar em consonância a legislação nacional de todos os países com os tratados e convénios internacionais ratificados por eles, em concordância com a Constituição Política e as Observações Gerais das Nações Unidas, especialmente do Comité dos Direitos da Criança.
* Perspetiva de género. É o reconhecimento das diferenças sociais, biológicas e psicológicas nas relações entre as pessoas de acordo com sexo, idade, etnia e o papel que desempenham na família e grupo social. Esta perspetiva deve ser considerada em todas as áreas onde atuam, crianças e adolescentes, para alcançar a equidade. Incluir a variável da equidade entre os géneros é essencial já que não se pode conceber a construção de uma sociedade democrática e inclusiva, sem a participação equitativa de crianças e adolescentes nos benefícios do desenvolvimento e sem a garantia efetiva do exercício igualitário dos seus direitos em virtude do seu género.[[39]](#footnote-39)
* Abordagem diferencial. Neste contexto, a abordagem diferencial permite a compreensão da complexa realidade social e realizar ações que contribuem para a eliminação de todas as formas de discriminação e segregação social. Como o seu nome implica, esta abordagem reconhece a diferença como ponto de partida para a implementação de políticas públicas para garantir os direitos da população, ao invés daqueles que pretendem homogeneizar de acordo com o modelo de desenvolvimento predominante. A abordagem diferencial reconhece que pessoas e grupos além de serem os titulares de direitos, e requerem atenção especial das instituições, do Estado e da sociedade para alcançar níveis mais elevados de bem-estar. Reivindica o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, para escolher o tipo de vida de acordo com as preferências e capacidades, reafirma a possibilidade de ser diferente ou distintas, sem perder a qualidade de cidadão ou cidadã e afirma os direitos coletivos Esta abordagem implica o reconhecimento da diversidade por etapas e reivindica os direitos coletivos. Implica igualmente o reconhecimento da diversidade por etapas do ciclo vital, em consequência de dinâmicas culturais, políticas, económicas, de género, de diversidade sexual, etnia e vulnerabilidades como condições de deficiência ou situações sociais, como o deslocamento, entre outros aspetos.[[40]](#footnote-40)
* Visibilidade da rapariga. Deve-se ter especial atenção à visibilidade da rapariga ou das raparigas, dentro do termo crianças, pois este desconheceria as suas particularidades próprias e sobretudo as condições de desigualdade que poderiam enfrentar pela sua idade e género. Neste sentido, deve-se fomentar o uso de linguagem inclusiva e contribuir com isso para a visibilidade da mulher na linguagem, o que por sua vez implica visibilizar a rapariga ou as raparigas nos diferentes documentos que se produzam, pois assim identificar plenamente a mulher ao longo do seu ciclo de vida, resulta transcendental para poder construir uma sociedade mais igualitária e respeitosa de direitos fundamentais de toda as pessoas.[[41]](#footnote-41)
* População sujeita a estudo. Descrevem-se todas aquelas pessoas que participaram no estudo e as suas caraterísticas demográficas. É preciso recordar que ao falar de sujeitos de estudo, não nos referimos apenas a crianças e adolescentes, mas também aquelas pessoas que representam instituições ou grupos sociais que têm que ver com a promoção e garantia dos seus direitos.

De esta maneira por cada uma das populações sujeitas ao estudo precisa-se estabelecer: população, amostra e tipo de amostragem, de acordo com o exposto no capítulo anterior.

**Tipo de investigação e técnicas de recolha de informação**. De acordo com o tipo de investigação, definido na ficha de projeto e as técnicas de recolha de informação, descreve-se por cada um dos sujeitos de estudo as técnicas de recolha de infirmação.

**3.2.6 Análise de resultados**

Para se realizar, deve-se ter em conta:

• O estado de inobservância, ameaça a violação dos direitos encontrados por cada uma das áreas expressas anteriormente. Estas são:[[42]](#footnote-42)

1. Inobservância. É o incumprimento, omissão ou negação de acesso a um serviço ou os deveres e responsabilidades incontornáveis que tem a entidade responsável em matéria de infância e adolescência, as autoridades administrativas, judiciais, tradicionais, nacionais ou estrangeiras, atores do Sistema Nacional de Bem-estar Familiar ou organismos similares, sociedade civil e pessoas naturais, de garantir, permitir ou procurar o exercício pleno dos direitos das crianças ou adolescentes nacionais e estrangeiros que se encontrem no território do país ou fora dele.
2. Ameaça. É toda a situação de iminente perigo ou risco para o exercício dos direitos das crianças e adolescentes.
3. Violação. É toda a situação de dano, lesão ou prejuízo que impeça o exercício pleno dos direitos das crianças e adolescentes.
* A análise dos fatores e determinantes sociais associados às afetações de direitos, bem como os fatores protetores e medidas para o seu restabelecimento.
* Análise das condições sociais, económicas e culturais, políticas e étnicas que contribuem para manter, perpetuar ou invisibilizar as condições de inobservância, ameaça e violação dos direitos da infância e adolescência.
* A análise das afetações específicas por género, de tal forma que permita identificar se os papéis atribuídos social e culturalmente geram situações de discriminação ou desigualdade.
* A descriminação e análise dos resultados, segundo a etnia, deficiência, ciclo vital ou outra condição de vulnerabilidade, a qual permita identificar o impacto diferencial do exercício dos direitos nestas populações, bem como situações de discriminação nos territórios, a qual afeta o gozo efetivo dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
* A relação das variáveis estudadas, em especial a que se estabelece entre a afetação de um direito e o acesso a outros, por exemplo o acesso à educação de uma população vinculada às piores formas de trabalho infantil.
* Estabelecer comparações entre os sujeitos de estudo e o universo das crianças e adolescentes, com base em fontes secundárias, por exemplo, grau de escolaridade de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial, comparada com a do resto desta mesma população do território ou do país.

**3.2.7 Elementos de análise normativa para a compreensão da problemática e tendência jurisprudencial do país e dos comités e comissões internacionais de direitos humanos**

Neste capítulo menciona-se a discussão em relação ao que apresenta a lei no âmbito das descobertas identificadas nos resultados do estudo. Apresentam-se como referência os tratados internacionais, a Constituição, as leis nacionais e internacionais e as tendências jurisprudenciais, identificando, avanços, vazios normativos e retos pendentes de adequação normativa.

Como exemplo, sugere-se ter em consideração o seguinte panorama normativo internacional:

* Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).
* Declaração de los Direitos da Criança (1959).
* Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966).
* Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).
* Convénio sobre a idade mínima (1973).
* Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969).
* Observações Gerais do Comité dos Direitos da Criança, N°1 a 17 (2001 a 2013).
* Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores “Regras de Pequim” (1985).
* Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil “Diretrizes de Riade” (1990).
* Regras de las Nações Unidas para la proteção dos menores privados de liberdade (1990).
* Convénio de Haia relativo à Proteção da Criança e da Cooperação em matéria de Adoção Internacional (1993).
* Convénio de Haia relativo à competência de lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e de medidas de proteção das crianças (1996).
* Convenção Interamericana sobre Obrigações Alimentares (1989).
* Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores (1989).
* Normas Uniformes sobre a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência (1993).
* Convénio sobre as piores formas de trabalho infantil (1999).
* Protocolo para prevenir, reprimir e sancionar o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra la Delinquência Organizada Transnacional (2000).
* Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).
* Protocolo facultativo relativo à participação de crianças em conflitos armados (2000).
* Protocolo facultativo relativo à venta de crianças, à prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia (2000).
* Em matéria de proteção às meninas e das adolescentes, deve-se ter também em conta:
* Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher (1979).
* Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994).
* Protocolo Facultativo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, conhecida como Cedaw, pelas suas siglas em inglês (1999).
* Resolução A/RES/66/140 de 19 de dezembro de 2011 sobre “a menina”, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas.
* Resolução A/RES/66/170 de 19 de dezembro de 2011 sobre o Dia Internacional da Menina, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

**3.2.8 Recomendações**

Constituem o capítulo mais importante do relatório de defesa e estão dirigidas ao atores e instituições que garantem os direitos da infância e da adolescência e devem relacionar os achados e a competência e a responsabilidade das instituições alvo da recomendação. Expressam-se como recordatórios, exortações, sugestões, advertências e podem dirigir-se a uma organização específica ou sujeito concreto.

*As recomendações definem-se como o curso da ação proposta com base num conjunto de critérios que terminam uma sequência da investigação baseada em atuações concretas realizadas pela administração estatal que ameaça ou afeta os direitos das pessoas e cujo objetivo ou finalidade última é contribuir para uma solução a um problema.[[43]](#footnote-43)*

Desde o princípio de corresponsabilidade as recomendações devem estar dirigidas ao Estado, à sociedade e à família.

O Estado é representado pelos setores e pelas instituições públicas com competências institucionais no âmbito da legislação interna da infância e adolescência. Neste sentido, deve ter-se em conta as responsabilidades que as seguintes entidades possuem, perante a infância e a adolescência:

* Órgãos representativos do Poder Executivo e da política pública da infância e adolescência, tais como a Presidência, Vice-presidência e ministérios, entre outros.
* Órgãos representativos do Poder Legislativo.
* Órgãos de administração da justiça.
* Instâncias do governo local, provincial e regional, tais como autarquias, governos e secretarias.
* Organismos de controlo como Personerías, Controladorias, Procuradorias e Provedorias de Justiça.
* Instâncias competentes para a execução da política de infância, da adolescência e da família, como institutos da família, comissarias de família, comissarias para as mulheres e inspeções de Policia.

A família, em todas as suas formas, deve ser tida em conta para ser fortalecida, dado o seu poder transformador a favor das alterações sociais e culturais, fortalecida pela legislação como o espaço privilegiado para a socialização, o desenvolvimento dos seres humanos e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A sociedade e a comunidade como espaço de sentir, como rede social e não apenas como a delimitação de um espaço geográfico, deve contar com mecanismos efetivos para construir e exercer inspeções cívicas permanentes, tanto das políticas como dos processos, assim como a exigência e participação da prestação de contas às instituições com responsabilidades na garantia dos direitos da infância. As recomendações podem estar dirigidas às organizações comunitárias, veedurías cidadãs e organismos não-governamentais, entre outros.

Os organismos de cooperação internacional vêem-se representados, através de agências de cooperação dos países, Organismos não-governamentais, empresas privadas y órgãos das Nações Unidas.

As recomendações a estas entidades têm que ver com o apoio económico a projetos específicos, assistência técnica, gestão de conhecimento, desenvolvimento de materiais, criação de sistemas de informação, sistematização e avaliação de projetos e programas, entre outros temas.

Finalmente, deve-se ter em conta que a principal caraterística das recomendações de defesa, é a constituição de propostas construtivas destinadas a garantir o exercício dos direitos fundamentais nas políticas públicas e colaborar de uma forma crítica no bom funcionamento da administração estatal. Neste sentido, as recomendações devem ser:

* Concretas (facilmente identificáveis)
* Viáveis (que sejam realizáveis)
* Verificáveis (possam ser comprovadas)
* Mensuráveis (suscetíveis de medir o grau de cumprimento)

A ser este o caso, é importante que a recomendação mencione expressamente a sustentação jurídica em que se baseia, para a sua melhor adoção, por parte da entidade a que vai dirigida.[[44]](#footnote-44)

**3.3 Fase 3. Publicação e difusão do relatório de defesa**

Para difundir as descobertas do relatório de defesa e as suas recomendações, podem-se considerar diversos meios e vias, entre os que se encontram publicados digitalmente (página web institucional), rodas de imprensa e boletins, entre outras ações de comunicação.

Deve-se ter em conta que de nada serve realizar um relatório de defesa, se os seus resultados não se tornam públicos e se não se socializam com as pessoas e instituições interessadas, para que se possa incidir no gozo efetivo dos direitos das crianças e adolescentes.

O relatório de defesa deve ser apresentado em espaços que convidem à participação de todos os atores envolvidos, como são as audiências de defesa, as quais se entendem como:

 *[…] um cenário de debate informado sobre as problemáticas específicas dos Direitos Humanos. A discussão rigorosa e idónea de cada caso exige o conhecimento prévio, a circulação efetiva da informação, o concurso dos atores pertinentes e as garantias que deve brindar a instituição, tanto de imparcialidade como de legitimidade, para a participação dos mencionados atores.[[45]](#footnote-45)*

Se as audiências de defesa podem ser realizadas para recolher informação sobre uma problemática particular – em função de se iniciar ou complementar os resultados de uma investigação – também podem ser realizadas com o propósito de divulgar os resultados do relatório de defesa no exercício da magistratura moral do Provedor de Justiça.

Assim, como se acaba de dizer, para planear uma audiência de defesa, deve-se ter em conta:

* Socializar com antecedência os resultados do relatório com as instituições e atores responsáveis e oferecer recomendações para superar a problemática.
* Convocar tanto as instituições e atores com responsabilidade como as crianças e adolescentes.
* Convidar oradores da audiência de defesa que devem preparar respostas e sugerir compromissos perante as descobertas e recomendações do relatório.
* Gerar compromissos dos atores com responsabilidade na audiência de defesa.

Tendo em conta o que acaba de se mencionar, a agenda de uma audiência de defensa que procura divulgar o relatório de defesa deve contemplar pelo menos:

* Apresentação geral do relatório de defesa por parte do Provedor de Justiça e da equipa de investigação.
* Apresentação das principais descobertas por áreas ou categorias, para além das conclusões.
* Apresentação das recomendações do relatório de defesa.
* Intervenção das crianças e adolescentes.
* Intervenção dos atores com responsabilidade do tema, com o objetivo de apresentar os compromissos que adquiram no âmbito da audiência de defesa.
* Gerar um espaço para responder a preguntas das pessoas que assistem.
* As conclusões da audiência de defensa.

Com o objetivo de realizar um seguimento participativo dos resultados obtidos na jornada, sugere-se contemplar:

* Um moderador (a): Que se encarga de gerir a ordem do dia e entregar o uso da palavra. É alguém que deve conhecer a fundo a problemática.
* Uma relatoria: Poderá fazer parte de uma mesa, integrada por representantes da Provedoria de Justiça que conte com um adequado conhecimento da investigação e que reúna as condições para desenvolver esta atividade. A mesa de relatoria deve recolher os documentos e intervenções que os assistentes apresentam na audiência, bem como as preguntas, respostas, conclusões e compromissos. Com o apoio de uma pessoa especificamente destinada a este propósito, o relator deve ir delineando possíveis acordos e pontos de discussão (conclusões e compromissos) durante o decurso do debate.[[46]](#footnote-46)

Finalmente, cabe indicar que também é necessário realizar apresentações descentralizadas do relatório, principalmente nas cidades onde se realizou a investigação.

A produção de um relatório de defesa não termina com a impressão do mesmo. O que se começa nessa fase é a implementação da estratégia de comunicação e divulgação para divulgar o que aí se realiza. Se bem que a quem se destina o relatório será decidido na fase inicial, uma vez que isto irá definir a linguagem e o recorte temático, sendo neste ponto onde deve haver coerência e convergência entre os destinatários e os canais de comunicação escolhidos para esta finalidade.

Como se mencionou no capítulo Desenho da publicação, a partir de diversos recursos visuais, é possível incluir num mesmo texto a interpelação de diversos recetores. Isto deve traduzir-se na forma como o mesmo de dá a conhecer.

Um primeiro passo a ter em conta, é o vínculo com a imprensa para que os meios de comunicação deem a conhecer o relatório e os jornalistas incorporem, na sua rotina profissional, os dados apresentados como material de consulta. Para isto, é conveniente redigir previamente um comunicado de imprensa destacando os pontos-chave do relatório. Este resumo, é a informação com que se monta a nota de imprensa num meio, já que geralmente os jornalistas não leem toda a publicação.

Para chegar a quem toma decisões em políticas públicas, podem-se organizar reuniões de trabalho apresentando uma síntese, apoiada num dispositivo audiovisual (como arte digital ou *Prezzi*). Também se podem organizar apresentações em formato de *workshop* para que os referentes técnicos e equipas de trabalho das distintas áreas do Estado se apropriem da informação.

Os dados que recolhidos num relatório de defesa costumam ser complexos e extensos, pelo que a linguagem artística é um aliado estratégico e complementar. Uma expressão, uma canção, uma dramatização, podem plasmar o conteúdo da publicação de uma maneira mais amigável e acessível para os cidadãos em geral.

Uma apresentação inclusiva de um relatório de defesa é a que interpela tanto as autoridades como os trabalhadores, acerca da temática crianças, jovens e toda a comunidade. Convoca, reúne e encontra numa mesma jornada a quem decide políticas públicas com quem as recebem e as vivenciam. Ali reside a potencialidade e a obrigação de todo o ombudsman.

**3.4 Fase 4: Seguimento das recomendações**

O seguimento das recomendações é um dos retos mais importantes dos relatórios de defesa, sendo que contribui para atingir os objetivos que motivaram a investigação. No exercício da magistratura moral, o Provedor de Justiça deve insistir perante quem garante os direitos humanos da infância e adolescência, o cumprimento das recomendações e em consequência, a proteção e gozo efetivo dos seus direitos.

Desta forma, pretende-se superar as situações em que os problemas da infância e adolescência são vistos como problemas cíclicos e emergentes e permite uma visão imediata, a curto, médio e longo prazo de acordo com as políticas, programas e projetos propostos desde o paradigma de proteção integral.

O seguimento das recomendações permite que as instituições e atores planifiquem ações para o cumprimento das mesmas, bem como o projeto de monitorização de indicadores de avaliação para identificar o seu impacto.

Algumas ferramentas que possuem as provedorias para realizar o seguimento, são:

* Apresentação dos direitos de petição.[[47]](#footnote-47) Responsabiliza-se as instituições responsáveis pelo avanço ou ações realizadas para a implementação das recomendações do relatório de defesa.
* Geralmente, as leis nacionais, pelas quais estabelece a organização e funcionamento das provedorias, estabelecem a obrigação de todas as autoridades públicas, bem como as particulares, a quem tenha sido atribuído ou concedido a atribuição de um serviço público, de fornecer as informações necessárias para o exercício efetivo das funções do Provedor. Em consequência e em virtude d o carácter vinculativo da norma, deve-se solicitar a informação dos progressos no cumprimento das recomendações que o Provedor de Justiça realiza no exercício da magistratura moral.
* Realização de relatórios de seguimento. Estes são elaborados tendo em conta o contexto e resultados de pesquisa mais relevantes, confirmando os progressos realizados sobre as recomendações e os restantes desafios.
* Realização das audiências de defesa de seguimento às recomendações. Tendo em conta os relatores das audiências de defesa elaboradas na divulgação do relatório, realiza-se outra audiência para lembrar os compromissos e recomendações e destacar e evidenciar os progressos na matéria.

Mesmo assim, conta com outras ações legais conferidas às provedorias no âmbito das suas atribuições. Entre estas temos:[[48]](#footnote-48)

* Apresentação de relatórios anuais ao Congresso da República. Nestes relatórios podem-se dar conta de casos significativos de incumprimento das recomendações, mencionando a instituição, o número de expediente, as ações de recomendações realizadas, os nomes, os cargos dos funcionários e dos funcionários públicos e os motivos da não-conformidade.
* Elaboração de relatórios especiais para o Congresso da República. Vai ser avaliada a relevância de preparar e apresentar um relatório especial quando assim o justifique a severidade de um incumprimento ou violação de uma recomendação ou o incumprimento tenha sido persistente e envolva um grupo de poderes ou órgãos do governo. Este relatório é realizado independentemente do relatório anual ao Congresso.
* Iniciativa legislativa. Perante a violação de uma recomendação associada à modificação ou à emissão de um estado de uma norma jurídica pode-se efetuar uma iniciativa legislativa. No entanto, anteriormente deve-se avaliar se os problemas são estritamente de modificação ou emissão de uma norma, se repetidamente ignorou a recomendação, se houver outras contas no mesmo sentido, se houver uma entidade do estado com iniciativa legislativa que é mais adequada, entre outros aspetos.
* Intervenção em processos constitucionais e procedimentos administrativos. Na intervenção em processos de constitucionais, a Provedoria de Justiça contribui para a defesa da parte lesada ou intervém através do amicus curiae ou de um escrito considerando a posição da defesa. No caso de procedimentos administrativos, em parte ativa, portanto, deve ser claramente distinguido a intervenção de defesa.

Além disso, a intervenção deve ser excecional e subsidiária, ou seja, deve intervir apenas nos casos em que realmente se justifica, para que haja uma outra forma de proteção dos direitos fundamentais e princípios constitucionalmente violados e onde a ação urgente é necessária.

* Intervenção em processos constitucionais de controlo abstrato: processo de inconstitucionalidade e processo de ação popular. O processo de inconstitucionalidade interpõe-se contra leis ou normas jurídicas de classificação legal que são inconstitucionais, enquanto a ação popular surge contra os regulamentos, normas administrativas e resoluções gerais que são inconstitucionais ou ilegais.
* Este tipo de processo deve interpor-se contra as normas manifestamente inconstitucionais, em conformidade com o princípio da presunção de constitucionalidade e legalidade das normas jurídicas. Por conseguinte, em caso de dúvida, não se deve considerar este tipo de processos.
* Intervenção em processos constitucionais de controlo concreto: habeas corpus, amparo, habeas data e processo de cumprimento. Este tipo de processos têm como finalidade a proteção dos direitos constitucionais, repondo as coisas no estado anterior à violação ou ameaça de violação do direito constitucional, ou dispondo do cumprimento de um mandato legal ou de um ato administrativo.
* Levar ao conhecimento do incumprimento das recomendações e determinações da existência de supostas faltas administrativas. Se a entidade a quem se emitiu a recomendação não adota uma medida adequada ou não informa as razões pelas quais não a pode adotar, então dar-se-á conhecimento ao ministro do sector ou da máxima autoridade da respetiva instituição e quando corresponda, à Controladoria Geral da República. Se o incumprimento implica a existência de falta administrativa, deve-se dar conhecimento à instituição correspondente para o início da respetiva investigação.
* Comunicação ao Ministério Público de presunção de delito. Se no incumprimento das recomendações se encontram situações que façam presumir a comissão de um delito, dever-se-á informar o Ministério Público ou a entidade competente para investigar o delito. Dever-se-á informar em casos de violação de direitos como a vida, o corpo, a saúde e os delitos contra a liberdade.
1. **Bibliografia**
* Presidência da Câmara de Bogotá. Comissão Intersectorial Populacional do distrito Capital. Contribuições Distritais para a aplicação de um ponto de vista diferencial, 2013.
* Comité Internacional dos Direitos da Criança. Observação Geral N.° 2. O papel das instituições nacionais independentes de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos da criança. 31º período de sessões (2002), U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.7 at 341.
* Comité Internacional dos Direitos da Criança. Observação Geral N° 14. O direito da criança que no seu interesse superior seja uma consideração primordial (artigo 3, parágrafo 1). 62° período de sessões (2013).
* Hurtado Sáenz, María Cristina. Reforma da legislação da Infância e Adolescência na Colômbia. Cátedra Ciro Angarita Barón. Universidade dos Andes. Março 2 de 2007.
* Provedoria de Justiça da Colômbia. Cartilha Metodológica para a realização e seguimento de audiências de defesa. Bogotá: Provedoria de Justiça - GTZ, 2005.
* Provedoria de Justiça da Colômbia. Relatório de Defesa, Caraterização das crianças e adolescentes desvinculados dos grupos armados ilegais: Inserção social e produtiva desde um ponto de vista dos Direitos Humanos, 2006.
* Provedoria de Justiça do Perú. Resolução Administrativa N° 048-2011/DP-PAD. Contribuições para a elaboração de Relatórios de Defesa.
* Provedoria de Justiça do Perú. Guia Metodológica para o trabalho de campo em Relatórios de Defesa.
* Provedoria de Justiça do Perú. Resolução Administrativa N° 079-2012/DP-PAD. Guia para a gestão do cumprimento das recomendações contidas nos Relatórios de Defesa e relatórios de *Adjuntía*.
* Martínez, Miguel. A investigação qualitativa (síntese conceptual). Revista IIPSI, Vol. 9, N.º 1, 2006, pp. 123-146. Facultade de Psicologia, Unmsn.
* Organização dos Estados Americanos. Instituto Interamericano dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, Aecid. Estudo de Aproximação sobre o Estado de Situação dos Gabinetes de Infância e Adolescência no âmbito das Instituições Nacionais Independentes de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, 2011.
1. Por exemplo, a Provedoria de Justiça da Colômbia conta com uma Provedoria delegada para os direitos da infância, da juventude e terceira idade. [↑](#footnote-ref-1)
2. Observação Geral N.º 2. Comité dos Direitos da Criança. O papel das instituições nacionais independentes de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos da criança. 31º Período de sessões (2002). U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.7 at 341. [↑](#footnote-ref-2)
3. A Provedoria de Justiça do Perú, em 2006, criou um gabinete especializado para a atenção dos problemas que afetam as crianças e adolescentes — o departamento para a Criança e Adolescência— em cumprimento do mencionado na Observação Geral N.º 2. [↑](#footnote-ref-3)
4. Observação Geral N.°2, ob. cit. [↑](#footnote-ref-4)
5. Provedoria de Justiça da Colômbia. Cartilha metodológica para a realização e seguimento de audiências de defesa. Bogotá: Provedoria de Justiça-GTZ, 2005, p. 9. [↑](#footnote-ref-5)
6. Provedoria de Justiça do Perú. Guia metodológica para o trabalho de campo em Relatórios de Defesa, p. 2. [↑](#footnote-ref-6)
7. Observação Geral N.º2, ob. cit. [↑](#footnote-ref-7)
8. Provedoria de Justiça do Perú. Resolução Administrativa N° 048-2011/DP-PAD. Orientações para a elaboração de Relatórios de Defesa, p. 3. [↑](#footnote-ref-8)
9. Os argumentos concetuais desenvolvidos em ambos os relatórios de defesa foram recolhidos pela Relação para a Infância da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no estudo sobre o Direito da Criança a possuir uma família. Cuidado alternativo. Terminando com a institucionalização nas Américas. [↑](#footnote-ref-9)
10. Organização dos Estados Americanos. Instituto Interamericano dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, AECID. Estudo de Aproximação sobre o Estado de Situação dos Gabinetes da Infância e Adolescência no âmbito das Instituições Nacionais Independentes de Provedoria e Promoção dos Direitos Humanos. Projeto Promoção e Apoio ao Desenvolvimento das Provedorias da Infância e Adolescência, executado pelo Instituto Interamericano da Criança e dos Adolescentes (IIN), com o apoio financeiro da Agência Espanhola para a Cooperação Internacional de Desenvolvimento (AECID), 2011, p. 24. [↑](#footnote-ref-10)
11. Comité dos Direitos da Criança. Observação Geral N.º 14. O direito da criança a que o seu interesse superior seja uma consideração primordial. Parágrafos 36-37. [↑](#footnote-ref-11)
12. Provedoria de Justiça do Perú. Resolução Administrativa N.º 048-2011/DP-PAD. Contribuições para a elaboração de Relatórios de Defesa, p. 3. [↑](#footnote-ref-12)
13. Presidência da Câmara de Bogotá. Comissão Intersectorial Populacional do distrito Capital. Contribuições distritais para a aplicação de um enfoque diferencial, 2013, p. 20. [↑](#footnote-ref-13)
14. De acordo com o artigo 20 do Código de Infância e Adolescência, os direitos de proteção implicam que as crianças e os adolescentes sejam protegidos contra o abandono físico, emocional e psicoafectivo por parte dos seus pais, representantes legais ou das pessoas, instituições e autoridades que têm la responsabilidade do seu cuidado e atenção; a exploração económica; o consumo de tabaco, substâncias psicoativas, estupefacientes ou alcoólicas; a utilização, o recrutamento ou a oferta de menores em atividades de promoção, produção, recolha, tráfico, distribuição e comercialização; a violação, a indução, o estímulo e o incitamento à prostituição; a exploração sexual, a pornografia e qualquer outra conduta que atente contra a liberdade, integridade e a formação sexuais da pessoa menor de idade; entre outros atos que ameacem ou fragilizem os seus direitos. [↑](#footnote-ref-14)
15. Indicadores projetados no âmbito da estratégia Factos e Direitos pelo gabinete técnico para a Prestação de Contas. Fundo das nações Unidas para a Infância. [↑](#footnote-ref-15)
16. Ibid. [↑](#footnote-ref-16)
17. Ibid. [↑](#footnote-ref-17)
18. Ibid [↑](#footnote-ref-18)
19. Entende-se o território como uma construção social de interação entre seres humanos e a natureza, onde o senso de identidade e pertença das populações, de uma história onde convergem cidadãos com vontades, interesses e recursos. Presidente da Câmara de Bogotá, ob. cit., p. 39. [↑](#footnote-ref-19)
20. http://univirtual.unicauca.edu.co/moodle/pluginfile.php/20815/mod\_resource/content/0/ MaterialesLibro\_de\_ metodologia/CAPITULO\_4.pdf [↑](#footnote-ref-20)
21. Martínez, Miguel. A investigação qualitativa (síntese concetual). Revista IIPSI, Vol. 9, Nº 1, 2006, pp. 123-124. Facultade de Psicologia, Unmsn. [↑](#footnote-ref-21)
22. Provedoria de Justiça do Perú. Guia metodológica para o trabalho de campo em Relatórios de Defesa, p. 17. [↑](#footnote-ref-22)
23. Ob. cit., p. 16. [↑](#footnote-ref-23)
24. Laura Díaz-Bravo, Uri Torruco-García e outros. A entrevista, recurso flexível e dinâmico, p. 163. Disponível em: http://riem.facmed.unam.mx/sites/all/archivos/V2Num03/09\_MI\_LA%20\_ ENTREVISTA.pdf [↑](#footnote-ref-24)
25. Ibid. [↑](#footnote-ref-25)
26. http://biblioteca.itson.mx/oa/educacion/oa3/paradigmas\_investigacion\_cuantitativa/p11.htm [↑](#footnote-ref-26)
27. Provedoria de Justiça do Perú. Guia metodológica para o trabalho de campo em relatórios de defesa, pp. 12-13. [↑](#footnote-ref-27)
28. Andrés Hueso Gonzales y María Josep Cascant. Metodologias e técnicas quantitativas de Investigação. Cadernos docentes em processo de Desenvolvimento, N° 1, p. 45. Editorial Universidade

Politécnica de Valência. [↑](#footnote-ref-28)
29. Ibid, p. 45. [↑](#footnote-ref-29)
30. Texto adaptado de Álvaro Rodríguez D. Estatística para as Ciências Sociais e do Comportamento. Volume II, 2003. [↑](#footnote-ref-30)
31. Provedoria de Justiça do Perú. Guia metodológica para o trabalho de campo em relatórios de defesa, p. 6. [↑](#footnote-ref-31)
32. Ob. cit., p. 10. [↑](#footnote-ref-32)
33. De acordo com as experiências do Perú e da Colômbia, o tempo estimado para realizar uma investigação de defesa rigorosa, pertinente e em profundidade, é de um ano e meio, aproximadamente. [↑](#footnote-ref-33)
34. María Cristina Hurtado. Reforma da legislação da Infância e Adolescência na Colômbia. Cátedra Ciro Angarita Barón. Universidade dos Andes. Março 2 de 2007. [↑](#footnote-ref-34)
35. Colômbia, Lei 1098 de 2006. Lei de Infância e Adolescência. Artigo 7. [↑](#footnote-ref-35)
36. Colômbia, Lei 1098 de 2006. Lei de Infância e Adolescência, Artigo 8. [↑](#footnote-ref-36)
37. Ibid, artigo 9. [↑](#footnote-ref-37)
38. Hurtado, ob. cit. [↑](#footnote-ref-38)
39. Hurtado, ob. cit. [↑](#footnote-ref-39)
40. Presidência da Câmara de Bogotá, ob. cit., p. 19. [↑](#footnote-ref-40)
41. Cabe indicar que a Assembleia Geral das Nações Unidas, na Resolução A/RES/66/140 de 19 de dezembro de 2011 sobre “a rapariga”, reafirma a importância de incorporar a perspetiva de género em todo o sistema das Nações Unidas, inclusive em relação com a rapariga e formula uma série de recomendações aos Estados para que respeitem, promovam e protejam os direitos das raparigas. Assim, mediante a Resolução A/RES/66/170 da mesma data, a mencionada Assembleia designa o 11 de outubro como o *Dia Internacional da rapariga* e insta aos Estados a criar consciência sobre a situação das raparigas em todo o mundo. [↑](#footnote-ref-41)
42. República da Colômbia. Instituto Colombiano de Bem-estar Familiar. Direção de Proteção. Resolução N° 5929 de 27 de Dezembro de 2010. Orientações técnicas administrativas do Plano de Atuações e modelos de atenção, 2010, pp. 6-7. [↑](#footnote-ref-42)
43. Provedoria de Justiça do Perú, ob. cit., p. 10. [↑](#footnote-ref-43)
44. Provedoria de Justiça do Perú, ob. cit., p. 11. [↑](#footnote-ref-44)
45. Provedoria de Justiça da Colômbia, ob. cit., p. 17. [↑](#footnote-ref-45)
46. Provedoria de Justiça da Colômbia, ob. cit., p. 27. [↑](#footnote-ref-46)
47. No caso do Perú, referem-se os pedidos de informação que se realizam às entidades em cumprimento do dever de cooperação da administração estatal. [↑](#footnote-ref-47)
48. Provedoria de Justiça. Resolução Administrativa N° 079-2012/DP-PAD. Guia para a gestão do cumprimento das recomendações contidas nos Relatórios de Defesa e Relatórios de *Adjuntía*, pp. 17-22. [↑](#footnote-ref-48)